



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
GABINETE - BRUSQUE

EDITAL Nº 5/2021 - GAB/BRUS (11.01.13.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Brusque-SC, 22 de março de 2021.

PROCESSO ELEITORAL PARA A COORDENAÇÃO DE CURSO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - *CAMPUS* BRUSQUE

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este edital estabelece o conjunto de normas do processo eleitoral para a eleição da Coordenação de Curso no biênio 2021-2022:

1. - DE CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE EM CERVEJARIA

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - O processo eleitoral para escolha do Coordenador de Curso será conduzido pela comissão constituída pela portaria Nº 60/2021 do *Campus* Brusque.

Art. 3º - A Comissão terá as seguintes atribuições:

1. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos, de votação e definir o cronograma para a realização do processo eleitoral;
2. Coordenar o processo eleitoral para escolha do Coordenador e deliberar sobre os recursos interpostos;
3. Publicar os resultados da votação;
4. Decidir sobre os casos omissos.

DOS VOTANTES

Art. 4º - São eleitores para os cargos de Coordenação de Curso previstos no Art. 1º todos os docentes que atuam e que efetivamente atuarão no respectivo curso no biênio 2021-2022.

§ 1º - Define-se docentes que atuam no curso, todos aqueles docentes PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DO IFC que estejam, no ano corrente da eleição, alocados em componentes curriculares do curso.

§ 2º - Define-se docentes que efetivamente atuarão no curso, todos aqueles docentes PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DO IFC que já estejam alocados para atuar em componentes curriculares do curso em semestre ou ano subsequentes ao ano corrente da eleição.

§ 3º - A Coordenação Geral de Ensino encaminhará, quando solicitado, à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail comissaoeleitoral.brusque@ifc.edu.br, a lista dos docentes PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DO IFC definidos como eleitores no caput e § 1º e § 2º deste artigo, sendo que a Comissão publicará no site do Campus.

DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador(a) de Curso previstos no art. 1º os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Campus e que atuem no respectivo curso, com carga horária de 40 horas semanais e com dedicação exclusiva.

Parágrafo Único - São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos previstos no Art. 5º para investidura nos casos legalmente previstos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 6º - Os candidatos deverão ter disponibilidade para o exercício do cargo, nos turnos de efetivo funcionamento do curso e cumprir, dentre outras, com as seguintes atribuições:

1. cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas pelas instâncias superiores e demais órgãos;
2. executar, junto ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso, as providências decorrentes das decisões tomadas;
3. realizar o acompanhamento e avaliação do curso junto ao NDE;
4. orientar os estudantes quanto à matrícula e integralização do curso;
5. analisar e emitir parecer, junto ao NDE, sobre alterações curriculares, encaminhando aos órgãos competentes;
6. acompanhar a elaboração do quadro de horários de aula do curso, em conjunto com o Coordenador Geral de Ensino, observando o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o calendário acadêmico;
7. analisar e emitir parecer conclusivo dos requerimentos recebidos dos estudantes, ouvidas as partes interessadas;
8. acompanhar a organização disciplinar, no âmbito do curso;
9. tomar, nos casos urgentes, decisões *ad referendum*, encaminhando-as para deliberação no Colegiado de Curso ou NDE, quando for o caso;
10. apoiar a realização de eventos acadêmicos relacionados ao curso;
11. supervisionar a realização das atividades acadêmicas previstas no PPC;
12. convocar e presidir reuniões do Colegiado de Curso, do NDE e do corpo docente;
13. analisar e aprovar, em conjunto com o NDE, os Planos de Ensino antes do início das aulas de acordo com calendário acadêmico;
14. incentivar os docentes e estudantes para atividades articuladoras entre ensino, pesquisa e extensão;
15. organizar e acompanhar juntamente ao Núcleo Pedagógico (NuPe) do Campus as atualizações e adaptações curriculares.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições para o cargo de Coordenador(a) de Curso previstos no art. 1º serão realizadas nos dias indicados no cronograma deste edital, exclusivamente pelo e-mail comissaoeleitoral.brusque@ifc.edu.br, com o nome no título, "NOME DO CANDIDATO-CURSO".

§ 1º - O candidato deverá encaminhar no e-mail a cópia digitalizada da FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AOS CARGOS DE COORDENADOR DO CURSO DO IFC CAMPUS BRUSQUE (ANEXO I) e a DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NO CURSO (Anexo II).

§ 2º - A comissão eleitoral receberá a documentação dos candidatos por meio do e-mail, fará a juntada dos documentos no Processo a ser aberto no SIPAC. Após juntados os documentos no processo digital, o candidato assinará digitalmente os documentos quando solicitado pela comissão.

§ 3º - Após o recebimento da documentação, pelo menos 3 membros da Comissão reunir-se-ão para a verificação da documentação e encaminharão ao candidato, como resposta ao e-mail recebido na inscrição o Deferimento ou Indeferimento da inscrição e a motivação da decisão.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Homologadas as inscrições, a Comissão publicará no site do Campus, as listas contendo os nomes dos candidatos para cada um dos cargos previstos no Art. 1º, para o conhecimento dos interessados.

DA CAMPANHA

Art. 9º - A campanha do processo de consulta para escolha do Coordenador de Curso deverá seguir preceitos de lisura, sem poluição visual ou ambiental, bem como ofensas pessoais e insinuações.

Art. 10º - Cada candidato poderá solicitar a publicação de 1 (um) e-mail de campanha para o endereço comissaoeleitoral.brusque@ifc.edu.br, e após a análise e aprovação da Comissão, o candidato poderá enviar este mesmo e-mail aprovado para o endereço professores.brusque@ifc.edu.br, considerando-se o prazo para campanha eleitoral descrito no cronograma deste edital.

I. Apenas serão aceitos neste processo os e-mails que contiverem no campo Assunto: PROCESSO ELEITORAL - E-MAIL COORDENADOR DO CURSO <nome do curso>", devendo-se substituir <nome do curso> pelo nome do curso para cuja coordenação o candidato esteja concorrendo.

Art. 11º - É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor, devendo observar o DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994 - de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, mais precisamente no disposto na Seção III - Das Vedações ao Servidor Público.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 12º - O votante habilitado a participar da eleição poderá formalizar denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha. § 1º - As denúncias deverão ser realizadas por meio do e-mail comissaoeleitoral.brusque@ifc.edu.br

I. Apenas serão aceitos os e-mails que contiverem no campo Assunto: "PROCESSO ELEITORAL - DENUNCIA

<nome do curso>", devendo-se substituir <nome do curso> pelo nome do curso para cuja coordenação o candidato esteja concorrendo.

§ 2º - Cabe à Comissão avaliar a pertinência da denúncia e notificar o denunciado.

Art. 13º - São passíveis de cassação da candidatura, as infrações relacionadas abaixo:

1. Distribuir quaisquer tipos de brindes (bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros etc);
2. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFC por meio impresso, eletrônico ou verbal;
3. Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para campanha eleitoral;
4. Criar obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;
5. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFC;

6. Utilizar recursos financeiros próprios ou de terceiros, que vise ao aliciamento dos eleitores, caracterizando a compra de voto.

DA VOTAÇÃO

Art. 14º - O processo de votação desenvolver-se-á no dia e horário indicado no cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral.

Art. 15º - Considerando a declaração da pandemia de Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS; as orientações das autoridades de saúde sobre a prevenção do contágio da doença; a Instrução Normativa nº 19, de 12/03/2020, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGDP/ME; os dados locais, nacionais e internacionais que indicam o crescimento de casos relacionados à contaminação pelo Covid-19; a necessidade de se manter o isolamento social; o Decreto nº 724 de 17/07/2020, do governo do estado de Santa Catarina; bem como as demais normativas que tratam do assunto, este processo eleitoral seguirá as recomendações do Comitê de Crise do IFC, quanto a adoção prioritária de atividades remotas e o processo de escolha do coordenador se dará por aclamação através de Assembleia via uso do aplicativo Google Meet em endereço a ser divulgado conforme cronograma elaborado pela Comissão Eleitoral.

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16º - Encerrado o processo a assembleia web, imediatamente será realizada a apuração dos votos e o respectivo registro em ata.

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 17º - Após o término da apuração, a Comissão procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição e encaminhará os dados à Direção-Geral para homologação, sendo que a Comissão publicará no site do Campus.

§ 1º - O candidato que obtiver o maior percentual de votação final será considerado apto a assumir a coordenação para a qual se candidatou.

§ 2º - Na ocorrência de apenas um candidato, este só será considerado apto se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votos válidos, devendo ocorrer novamente o processo eleitoral para a respectiva Coordenação.

§ 3º - Em caso de empate, os critérios de desempate serão respeitados na seguinte ordem:

1. O candidato com maior tempo de exercício no IFC;
2. O candidato com mais tempo no serviço público federal;
3. O mais idoso.

DOS RECURSOS

Art. 18º - Cabe recurso nas seguintes etapas:

1. Publicação das listas preliminares das inscrições deferidas dos candidatos a Coordenação de Curso;
2. Publicação das listas preliminares de votantes;
3. Publicação do resultado da apuração dos votos.

Art. 19º - A interposição de recursos a qualquer etapa do processo da eleição direta ocorrerá de acordo com o

cronograma deste edital.

Parágrafo Único - Os recursos deverão ser interpostos via e-mail para o endereço eletrônico comissaoeleitoral.brusque@ifc.edu.br, com o seguinte texto no campo Assunto: "PROCESSO ELEITORAL - RECURSO COORDENADOR DO CURSO <nome do curso>", devendo-se substituir <nome do curso> pelo nome do curso para cuja coordenação o candidato esteja concorrendo.

Art. 20º - Os recursos serão apreciados pela Comissão que emitirá decisão conclusiva.

§ 1º - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão.

§ 2º - Ao final do processo, a Comissão comunicará suas decisões sobre os recursos à Direção-Geral, encaminhando relatório circunstanciado.

§ 3º - Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão, cabem recursos à Direção-Geral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral.

Art. 22º - Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 23º - Para o processo eleitoral será obedecido o seguinte cronograma que contemplará todas as fases do processo de consulta:

Atividade	Data
Inscrição dos candidatos (via e-mail: comissaoeleitoral.brusque@ifc.edu.br)	05/04/2021
Publicação (inscrições deferidas e votantes)	06/04/2021
Interposição de recursos	07/04/2021
Publicação (resultados de recursos e homologação)	08/04/2021
Período de campanha	09/04 a 12/04/2021
Comunicação do endereço para votação	13/04/2021
Votação - Assembleia google meet	13/04/2021 16:30h
Divulgação do resultado da apuração dos votos	14/04/2021

Prazo final para recursos referentes à eleição e apuração	15/04/2021
Divulgação (resultados)	15/04/2021

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AOS CARGOS DE COORDENADOR DO CURSO DO IFC *CAMPUS*BRUSQUE

REGISTRO DE CANDIDATURA E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA:

NOME	
SIAPE	
DATA DA POSSE	
E-MAIL	
TELEFONE	
COORDENAÇÃO	() CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE EM CERVEJARIA

Declaro estar ciente e de acordo com o REGULAMENTO do processo eleitoral para escolha do Coordenador de Curso do *Campus* Brusque do Instituto Federal Catarinense.

Brusque, _____ de abril de 2021.

Assinatura do Candidato

Parecer exclusivo pela Comissão Eleitoral

Candidatura:

() Deferida () Indeferida Fundamentação (somente quando indeferida):

Assinatura(s) do(s) membro(s) da Comissão Eleitoral:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO DO DOCENTE NO CURSO

Eu, _____, Coordenador(a) Geral de Ensino

do Campus Brusque, venho declarar que o servidor

, SIAPE _____ atua como docente no Curso de até a presente data.

Brusque, _____ de abril de 2021.

Assinatura do Coordenador(a) Geral de Ensino

(Assinado digitalmente em 22/03/2021 14:26)

EDER APARECIDO DE CARVALHO

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/BRUS (11.01.13.01)

Matrícula: 1066751

(Assinado digitalmente em 22/03/2021 16:09)

JACKSON MALLMANN

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

CGE/BRUSQU (11.01.13.10)

Matrícula: 1907024

Processo Associado: 23514.000356/2021-91

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **22/03/2021** e o código de verificação: **c084a80969**